



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 13/16

PROCESSO Nº 1121/15

OBJETO: Aquisição de alimentos para o café da manhã dos funcionários da Secretaria de Serviços urbanos, conforme anexo I, para atender a Secretaria de Serviços Urbanos.

1. - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, através do Departamento de Licitações, situada à Av. Dom Pedro I, nº 10 – Centro, **CONVIDA** essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade de **CONVITE**, do tipo menor preço global, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei nº 8.666/93.

1.2 – Para recebimento dos envelopes “Documentos” e “Proposta”, fica determinado o **dia 05 de julho de 2016, até às 09:30 horas**, o qual deverá ser entregue no Departamento de Licitações, no endereço indicado acima.

1.3 – O início da abertura dos envelopes ocorrerá **às 10:00 horas**, na sala de reuniões da Copel, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

1.4 - Quaisquer informações serão fornecidas aos interessados de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, telefone (11) 4820-3366, no Setor de Licitações, sito à Av. Dom Pedro I, nº 10 – Centro, nesta cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

2. - DO OBJETO

2.1. Aquisição de alimentos para o café da manhã dos funcionários da Secretaria de Serviços urbanos, conforme anexo I, para atender a Secretaria de Serviços Urbanos.

2.2. A contratação do objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: funcional programática nº 09.01.15.452.0010.2.021; – categoria econômica nº 3.3.90.30.01 - ficha 240 – Secretaria de Serviços Urbanos, do orçamento vigente, complementado se necessário.

3. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A participação nesta licitação é voltada às Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006. Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente, empresas interessadas, atendendo o artigo 22 da Lei 8.666/93.

4. – FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 Nome do órgão licitante

4.2 Número do convite e processo

4.3 Dia e hora do encerramento do convite.

4.4 Indicação da razão social e endereço completo do proponente.

4.5 Indicação do Envelope 1 “**Documentação**”

4.6 Indicação Envelope 2 “**Proposta**”

5. – ENVELOPE 1 – “DOCUMENTAÇÃO”:

5.1 – O envelope documentação deverá conter:

I. Cópia do Contrato Social, autenticada, devidamente registrado no órgão competente;

II. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2 – Será desclassificada a proponente que não atender ao disposto no subitem 5.1 e seus incisos, não sendo permitida a abertura do envelope proposta.

6 – ENVELOPE 2 “PROPOSTA”

6.1 - O envelope proposta deverá conter:

6.1.1 - A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, conterá:

6.1.1.1 - Razão social e/ou inscrição Estadual ou Municipal;

6.1.1.2 - Número do convite e do processo;

6.1.1.3 - Descrição do objeto da licitação;

6.1.1.4 - Preço ofertado, em moeda corrente nacional;

6.1.1.5 - Validade da proposta: 30 dias, a contar da data da abertura do envelope proposta;

6.1.1.6 - Prazo de entrega: 1 (um) dia a contar da requisição feita pela Secretaria de Serviços Urbanos;

6.1.1.7 – Vigência do contrato: 12 meses

6.1.1.8 - Condições de pagamento: em até 30 dias a contar da entrega da nota fiscal ou fatura;

6.1.1.9 - Local, data, assinatura e identificação dos signatários;

6.1.1.10 - Caso o licitante deixe de atender qualquer dos subitens acima, a comissão poderá suprir a falha, entendendo como aceitação tácita.

7. – ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 – No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

os envelopes proposta, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura.

7.1.2 – Após abertos os envelopes, as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanarem falhas ou omissões;

7.1.3 – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

7.1.3.1 – As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos será corrigido automaticamente pela comissão;

7.1.3.2 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

7.2 – Critérios de julgamento

7.2.1 – Desclassificação:

7.2.1.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a. Não obedecerem as condições estabelecidas no convite;
- b. Apresentarem preços manifestadamente inexeqüíveis ou excessivos:
 - b.1 – Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.
 - b.2.1.2 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 dias úteis para representação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

7.2.2 – Classificação

7.2.2.1 – As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação pelo preço global, levando-se em conta exclusivamente o menor preço.

- a. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- b. No caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresa brasileira;
- c. Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio, em dia e horário previamente divulgado, com a presença dos membros da comissão, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.



7.3 – Adjudicação e homologação

7.3.1 – A comissão fará a adjudicação à primeira classificada.

7.3.2 – Adjudicado o objeto, a comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto a homologação da adjudicação.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado através do Setor Tesouraria, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Serviços Urbanos;

8.1.1 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

9 – SANÇÕES

9.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do objeto, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.2 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, a contratada responderá administrativamente e civilmente por eventuais danos e prejuízos a que venha dar causa, bem como ficará sujeita ao pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o saldo de seu crédito, o qual será apurado pela Contratante na data do distrato.

10 - RECURSOS

10.1 – Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados à Av. Dom Pedro I, nº 10 – Centro, dirigidos à Copel – Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

11 – HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

11.1 – Este convite será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra.

11.2 – Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08:00 às 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Rio Grande da Serra 22 de junho de 2016.

Juliana Oliveira da Silva

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE RETIRADA

CARTA CONVITE Nº 13/16

PROCESSO Nº 1121/15

Pelo presente fica essa empresa convidada a participar do certame em epígrafe e a apresentar proposta **até às 09:30 horas do dia 05 de julho de 2016**, na COPEL – Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, visando Aquisição de alimentos para o café da manhã dos funcionários da Secretaria de Serviços urbanos, conforme anexo I, para atender a Secretaria de Serviços Urbanos.

O início da abertura dos envelopes **ocorrerá às 10:00 horas**, na sala de reuniões da COPEL, no endereço e dia mencionado no 1.2.

Quaisquer informações serão fornecidas aos interessados de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, telefone (11) 4820-3366, no Setor de Licitações, no endereço acima citado.

Rio Grande da Serra 22 de junho de 2016.

Juliana Oliveira da Silva

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .../16

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

CONTRATADA:

OBJETO:

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$

INTERESSADA: Secretaria de Serviços Urbanos

PROCESSO:...../16

FUNDAMENTO: Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.522.975/0001-80, com sede à Avenida Dom Pedro I, nº. 10 – Centro, em Rio Grande da Serra, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Sr. LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.149.129-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 147.294.068/77, e de outro lado, denominado **CONTRATADA** a empresa, inscrita no CNPJ sob nº estabelecida na, representada por têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLAÚSULA PRIMEIRA:

CLAÚSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Prazo de entrega: 1 (um) dia a contar da requisição feita pela Secretaria de Serviços Urbanos;

CLAÚSULA TERCEIRA: O custo total do objeto é de R\$

CLAÚSULA QUARTA: O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) através do Setor de Tesouraria, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria de Serviços Urbanos, mediante apresentação das certidões negativas do INSS e Tributos Federais, quando estas já estiverem vencidas.

CLAÚSULA QUINTA: O preço não será reajustado.

CLAÚSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: funcional programática nº 09.01.15.452.0010.2.021; – categoria econômica nº 3.3.90.30.01 - ficha 240 – Secretaria de Serviços Urbanos, do orçamento vigente, complementado se necessário.

CLAÚSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização na execução dos serviços objeto do presente contrato, e, em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como às sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA: A **Contratada** será penalizada nos seguintes casos:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato as partes responderão administrativa e civilmente por eventuais danos ou prejuízos que venham causar, bem como ficarão sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento mensal, do mês do distrato, em caso de rescisão administrativa motivada por ação ou omissão comprovadamente atribuída à parte, cuja multa será descontada em moeda corrente de eventual credor em favor do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**, ou cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - É de responsabilidade **exclusiva** do **CONTRATADO** os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer sejam municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos os comprovantes de pagamentos e quitação dos referidos tributos e encargos sociais.

Parágrafo 3º - O **CONTRATADO** responderá integral e exclusivamente, judicial ou extrajudicial, por seus empregados ou a terceiros, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal e será facultado a Contratante beneficiar-se do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade e vínculo de solidariedade.

CLAÚSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, de acordo com sua conveniência administrativa, desde que motivado o ato e cientificado o **CONTRATADO** com 10 (dez) de antecedência.

Parágrafo único – A ocorrência de quaisquer das causas previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, implicará na rescisão do presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos a efetuar à **CONTRATADA**, quando for o caso, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, sobre o valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1.998 e Ordem de serviço INSS nº 209, de 20 de maio de 1.999.

CLAUSULA: Fica nomeado gestor desse contrato o Secretario de Serviços Urbanos, Sr. Carlos Eduardo da Silva. O Gestor será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente, procedendo aos registros das ocorrências e adotando as providencias necessárias, ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, se responsabilizará pela vigência com o consequente controle dos prazos de inicio e termino contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/03 e alterações subseqüentes, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão da prestação contratada. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: Faz parte do presente contrato, todos os atos administrativos contidos no **Processo nº/16.**

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleita a Vara única do foro Distrital de Rio Grande da Serra, Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Instrumento.

E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Rio Grande da Serra, de de 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

ANEXO I

ITEM	QUANTIDADE	UMC	DESCRIÇÃO
01	1.500	KG	Pão Francês Kg – Aproximadamente 30.000 unidades
02	200	Pacote	Açúcar refinado 1 Kg
03	240	Pote	Margarina c/ sal 500 gr
04	1.080	Unidade	Leite Integral 1L
05	120	Pacote	Café 500 gr